



LEI Nº 5.240, DE 13 DE JULHO DE 2017

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, que organiza o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009 – vol. 3, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 5º do art. 2º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)"

§ 5º Os titulares do Poder Público serão os representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Habitação e Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP." **(NR)**

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão vinculado tecnicamente à Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de Mauá." **(NR)**

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida pelo secretário do Verde e Meio Ambiente ou pelo vice-presidente, na sua ausência." **(NR)**

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria a deliberar, mediante convocação expressa de seu presidente ou $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros." **(NR)**

Art. 5º O § 2º do art. 12 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)
(...)"



LEI Nº 5.240, DE 13 DE JULHO DE 2017

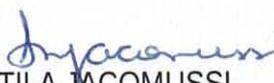
2/2

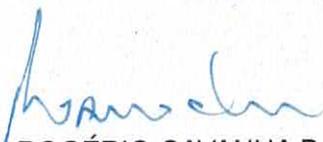
§ 2º Decorridos os prazos deste artigo sem manifestação do Conselho, a competência para decidir será atribuída ao órgão técnico da Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município." (NR)

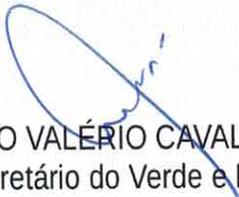
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.108, de 4 de dezembro de 2015.

Município de Mauá, em 13 de julho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


MÁRCIO VALÉRIO CAVALCANTE CANUTO
Secretário do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.


MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete